



CERTIFICADO Nº 2240 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ASSIS & SHIMADA EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA.
CNPJ/CPF : 17.376.674/0008-64

Empreendimento : Fazenda Terra Rica, São Felix, Água Limpa, Nossa Senhora Aparecida, Volta Redonda, Monte Carmelo e São Rafael - matriculas 15.173, 28.834, 40.276, 40.326, 40.328, 40.330, 40.396, 40.398, 40.501, 41.336, 41.337, 41.514, 42.419, 43.066, 46.205 e 46.531.

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida Laerte Canedo número/km 1800 Bairro Araras Cep 38500-000 Monte Carmelo - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Monte Carmelo (LAT) -18.6698, (LONG) -47.5828

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 2240/2023

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	491,121	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 24/10/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Uberlândia, 24/10/2023.

Documento assinado eletronicamente por BRUNO NETO DE AVILA, Superintendente, em 24/10/2023 15:16 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 2240 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

- 1- Poço tubular - Portaria n.º 1908792/2022
- 2- Poço tubular - Portaria n.º 1904880/2022
- 3- Poço tubular - Portaria n.º 03660/2018
- 4- Poço tubular - Portaria n.º 1905123/2019
- 5- Poço tubular - Portaria n.º 03659/2018
- 6- Outorga coletiva - Portaria n.º 01668/2020

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	Produção nominal	2.500	t/ano
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	Área Inundada	0,114	ha



CERTIFICADO Nº 2240 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

1- Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo I, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da Licença Ambiental